

**EDITAL N° 37/2009**  
**PROJETO BRA/01/024 - PNUD**  
**CONTRATA:**

Consultores na modalidade Produto, com o seguinte perfil:

**1 – CARGO:** Consultor Técnico (8 vagas).

**2 – ATRIBUIÇÕES:** Execução de “Avaliação dos resultados da condicionalidade de educação do Programa Bolsa Família no âmbito das instituições de ensino e das Secretarias de Educação”.

**3 - FORMAÇÃO ACADÊMICA:** Graduação na área de Ciências Humanas e Especialização ou Mestrado (no mínimo, créditos concluídos) na área de Ciências Humanas.

**4 – QUALIFICAÇÕES:** Experiência profissional ou acadêmica mínima de 2 (dois) anos em avaliação ou estudos de programas sociais, preferivelmente de temáticas educacionais e com uso de métodos qualitativos; e Experiência profissional ou acadêmica mínima de 1 (um) ano com pesquisa envolvendo trabalho de campo; Disponibilidade para viagens.

**5- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Produto

**6. PRODUTOS A SEREM ELABORADOS:** **1.** Documento técnico contendo análise dos resultados do projeto piloto e propostas feitas para modificações nos instrumentos; **2.** Documento técnico contendo descrição do trabalho de campo e recomendações para estratégias de coleta de dados a serem implementadas em futuras avaliações do mesmo tipo; **3.** Documento técnico contendo análises finais (por Estado) sobre a avaliação, com recomendações de estratégias pedagógicas e novas ações a serem implementadas pela SECAD.

**7 - DURAÇÃO:** Máximo de 6 (seis) meses.

**8 - LOCAL DE TRABALHO:** Regiões Norte, Centro Oeste, Sul e Sudeste.

**Os interessados deverão enviar o curriculum vitae para o e-mail [unidadeprojetos@mec.gov.br](mailto:unidadeprojetos@mec.gov.br) até o dia 25/10/2009. O Edital encontra-se disponível no site do Ministério da Educação, [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no menu Serviços, área Concursos e Seleções, aba Seleções.**

**O E-MAIL DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO EDITAL E DO PROJETO. O Processo Seletivo tem validade de 12 meses.**

A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004. Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado composto por análise de informações curriculares declaradas (1ª Etapa), e, entrevista (2ª Etapa), sendo exigido dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.